



LEI MUNICIPAL Nº 1.425/2017

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021.”

O povo do município de Capim Branco, através de seus legítimos representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, ELMO ALVES DO NASCIMENTO, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Capim Branco para o período de 2018 a 2021 – PPA 2018-2021, em cumprimento ao disposto no §1º, art. 165 da Constituição da República e artigos 101, 103, e 106, § 6º da Lei Orgânica do Município de Capim Branco/MG.

Art. 2º – O PPA 2018-2021 estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada em consonância com o Plano Diretor do Município.

Art. 3º – Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do PPA 2018-2021.

Art. 4º – Os valores consignados a cada ação do PPA 2018-2021 são referenciais e não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 5º – O somatório das metas físicas, que representam a quantificação dos bens e serviços que se pretende executar, e dos projetos estabelecidos para o período do PPA 2018-2021 constitui-se em limite a ser observado pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 6º – A exclusão ou alteração dos programas constantes nesta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou mediante Leis específicas, observado o disposto nos arts. 8º e 9º desta Lei.

§1º – Os Projetos de Lei de revisão anual serão encaminhados ao Poder Legislativo Municipal até o dia 30 de junho dos exercícios financeiros de 2019, 2020 e 2021.

§2º – Os Projetos de Lei de revisão conterão, no mínimo, as seguintes hipóteses:

I – para inclusão de programa:



a) diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado, sobre a demanda da sociedade que se imponha o atendimento com o programa proposto ou sobre uma oportunidade identificada;

b) identificação de seu alinhamento com os objetivos do Programa de Governo e de sua contribuição para a consecução dos desafios definidos no PPA 2018-2021; e

c) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – para alteração ou exclusão de programa: exposição das razões que motivaram a proposta.

§3º – Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação e do objetivo, modificação do público-alvo, dos indicadores e índices;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – alteração de título da ação orçamentária do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e custos regionalizados.

Art. 7º – As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais, e nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único – Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 8º – A inclusão de ações nos programas do PPA 2018-2021 poderá ocorrer, por intermédio das Leis Orçamentárias e seus créditos especiais, nos seguintes casos:

I – desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes, classificadas como atividade ou operação especial, e integrantes do mesmo programa;

II – novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício financeiro em que for incluída e os dois subsequentes, tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no inciso I, art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I do caput deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

Art. 9º – As alterações de título, produto ou unidade de medida de ação orçamentária, que não implicarem modificações de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais.



Art. 10 – A data de início dos projetos novos poderá ser ajustada por ato específico do Poder Executivo, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 – Somente poderão ser contratadas operações de crédito externo para o financiamento de projetos que estejam especificados neste Plano Plurianual, observados os montantes de investimentos correspondentes.

Art. 12 – O Poder Executivo publicará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões anuais, o Plano atualizado, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pelo Legislativo e os programas e ações não-orçamentárias.

Art. 13 – O Plano Plurianual e seus programas serão avaliados anualmente.

§1º – Para atendimento ao disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá Sistema de Avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e Finanças, com emissão de relatório de avaliação do Plano Plurianual a cada exercício financeiro, que conterá:

I – avaliação do comportamento das variáveis econômicas que embasarem a elaboração do Plano explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados:

II – demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício financeiro anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

- a) do orçamento fiscal;
- b) das demais fontes;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício financeiro anterior, comparado com o índice final previsto ao final do quadriênio;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§2º – Os responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

I – registrar, na forma determinada pela Secretaria de Planejamento e Finanças, as informações referentes à execução física das respectivas ações;

II – elaborar plano gerencial e plano de avaliação dos respectivos programas, para o período de 2018 a 2021, para apreciação pelo Órgão Central de Planejamento e Orçamentação.

§3º – Acaso as ações cujas informações referentes à execução física não tenham sido registradas na forma do inciso I do parágrafo anterior serão reavaliadas no Plano Plurianual.

Art. 14 – O Poder Executivo poderá firmar compromissos com os Governos Federal, Estadual e Municipais, na forma de convênio ou pacto de concentração, definindo atribuições e responsabilidades das partes, com vistas à execução do Plano e seus respectivos programas.

§1º – O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada na avaliação e revisão do Plano Plurianual.

§2º – Os convênios ou pactos de que trata o caput deste artigo abrangerão os programas e ações que contribuam para os objetivos do Plano Plurianual definindo as condições em que a União, o Estado, os Municípios e a sociedade civil organizada participarão do ciclo de gestão deste Plano.

§3º – O Poder Executivo incumbir-se-á de realizar Audiências Públicas, com participação do Poder Legislativo, nos meses subsequentes à entrega do relatório de avaliação do Plano Plurianual até a votação do Projeto de Lei de sua revisão anual, como instrumento de orientação para sua aprovação, atendidas as disposições constantes no art. 44 do Estatuto da Cidade e art. 48 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Branco, 20 de dezembro de 2017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Capim Branco



LEI MUNICIPAL Nº 1.426 / 2017.

“DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DE RECEITAS E FIXAÇÃO DAS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2018.”

O povo do Município de Capim Branco, através de seus legítimos representantes, **aprovou** e eu, Prefeito Municipal, **ELMO ALVES DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo cargo, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º - As receitas do Município de Capim Branco para o exercício de 2018 ficam estimadas em R\$ 22.174.800,00 (Vinte e dois milhões, cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais) e ficam fixadas as despesas em igual valor, relativas ao orçamento fiscal do Município de Capim Branco, para o exercício financeiro de 2018.

Art. 2º - As receitas do orçamento fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos, taxas, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	20.082.000,00
Receita Tributária	1.256.000,00
Receita de Contribuições	846.000,00
Receita Patrimonial	140.000,00
Transferências Correntes	17.611.000,00
Outras Receitas Correntes	229.000,00
Deduções para o FUNDEB 20%	(2.331.200,00)
RECEITAS DE CAPITAL	4.424.000,00
Transferências de Capital	4.424.000,00
TOTAL	22.174.800,00

Art. 3º - As despesas dos órgãos e entidades do Município de Capim Branco compreendidas no orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas segundo a discriminação constante dos anexos, respectivos, desta lei.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	16.763.300,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.633.948,30
Juros e Encargos da Dívida	500,00
Outras Despesas Correntes	7.128.851,70
DESPESAS DE CAPITAL	5.371.500,00
Investimentos	5.011.000,00
Inversões Financeira	500,00
Amortização da Dívida	360.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	40.000,00
TOTAL	22.174.800,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	VALOR R\$
Legislativa	1.000.000,00
Administração	3.941.051,70
Assistência Social	533.000,00
Previdência Social	178.000,00
Saúde	4.984.132,67
Educação	5.159.115,63
Cultura	243.000,00
Urbanismo	267.000,00
Habitação	5.000,00
Saneamento	2.001.000,00
Gestão Ambiental	10.000,00
Agricultura	42.500,00
Comércio e Serviços	21.000,00
Comunicações	12.000,00
Energia	846.000,00
Transporte	1.434.000,00
Desporto e Lazer	738.500,00
Encargos Especiais	719.500,00
Reserva de Contingência	40.000,00
TOTAL	22.174.800,00



Art. 4º - Integram esta lei os anexos:

- I - Sumário Geral da Receita por Fonte e da Despesa por Funções de Governo;
- II - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- III - Resumo Geral da Receita;
- IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica;
- V - Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo;
- VI - Demonstrativo por função, subfunção e programa por categoria econômica;
- VII - Demonstrativo por função, subfunção e programa por projeto/atividade;
- VIII - Demonstrativo por função, subfunção e programas conforme vínculos com Recursos;
- IX - Demonstrativo da Despesa por Órgão e função;
- X - Analítico da Receita por Fonte de Recurso;
- XI - Orçamento do Exercício de 2018 – Orçamento Fiscal de Receitas;
- XII - Analítico da Despesa – Orçamento do Exercício de 2018;
- XIII - Orçamento da Despesa por Atividade/Projeto/Operação Especial – Orçamento do Exercício de 2018;
- XIV - Orçamento da Despesa Segundo o Vínculo de Recursos – Orçamento do Exercício de 2018;
- XV - Comparativo por Fonte de Recurso – Orçamento do Exercício de 2018;
- XVI - Orçamento do Exercício de 2018 – Orçamento Fiscal de Despesas;
- XVII - Metas Bimestrais de Arrecadação Orçamento do Exercício de 2018;
- XVIII - Metas Bimestrais da Despesa – Orçamento do Exercício de 2018;
- XIX - Metas Bimestrais da Receita – Exercício de 2018;
- XX - Metas Bimestrais da Despesa por Limitações de Empenho – Orçamento do Exercício de 2018;
- XXI - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e da Despesa;
- XXII - Demonstrativo da Despesa por Modalidade de Aplicação;
- XXIII - Exercício de 2018 – Despesa por Orçado;
- XXIV - Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- XXV - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **20%(Vinte por cento)** do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64, bem como, nos termos do artigo 32, § 3º da Lei Municipal nº 1.418 de 29/06/2017 – que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.



§1º: Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada à Secretaria Municipal de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.

§2º. Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir elementos de despesas, nas dotações orçamentárias em que se fizerem necessários, respeitando o limite dos saldos das dotações em que forem incluídos.

§3º. O Poder Executivo fica autorizado ainda a incluir fontes de recursos nos elementos de despesas das dotações orçamentárias em que se fizerem necessárias, respeitando o limite dos saldos dos elementos de despesa em que forem incluídas.

Art. 6º - Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **20% (Vinte por cento)** do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício, por fonte de recursos.

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, até o limite e nos termos estabelecido pela legislação em vigor.

II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018;

Art. 8º - A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será por Decreto do Executivo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites estabelecidos na pelo Senado Federal.

Parágrafo único: Nas operações elencadas no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e, da parcela respectiva ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.



Capim Branco-MG, 20 de dezembro de 2017.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.428/2017.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CAPIM BRANCO, CONFINES, FUNILÂNDIA, JABOTICATUBAS, LAGOA SANTA, MATOZINHOS, PEDRO LEOPOLDO, PRUDENTE DE MORAIS, SANTANA DO RIACHO, SÃO JOSÉ DA LAPA, RIBEIRÃO DAS NEVES E VESPASIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Capim Branco **aprova**, através de seus legítimos representantes, e eu, **ELMO ALVES DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 66, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada, sem reservas e na forma do anexo que é parte integrante desta Lei, a Primeira Alteração ao Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, celebrado entre os municípios de Capim Branco, Confines, Funilândia, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Santana do Riacho, São José da Lapa, Ribeirão das Neves e Vespasiano, com as alterações introduzidas em razão de ingresso de entes consorciados, mudança de denominação do Consórcio e outras modificações aprovadas em Assembléia de Prefeitos.

Art. 2º - Integram a presente Lei o Contrato do Consórcio de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, devidamente ratificado e seu respectivo Anexo I, qual seja, o “*Quadro de Pessoal do Consórcio*”, *contendo as alterações que lhe foram implementadas, referidas no Artigo 1º.*

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento e suplementadas, se houver necessidade.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Art. 4º - As futuras alterações que sobrevierem no Contrato do Consórcio de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC- deverão ser ratificadas mediante lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, 20 de dezembro de 2017.

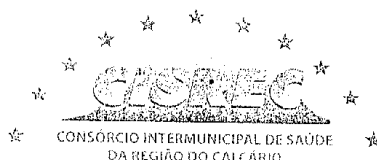
Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA
REGIÃO DO CALCÁRIO

- CISREC -

CONDOMÍNIOS PARTICIPANTES
Capim Branco - Confins - Fundão - Jebeicatuaba
Lagoa Santa - Matocinhos - Pedro Leopoldo - Prudente de Moraes
Santana do Rio Preto - São José da Lagoa - Veredas

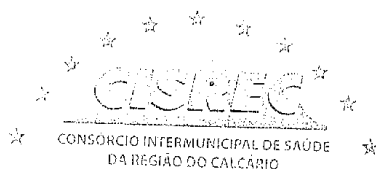
Rua Oito de Dezembro, 650 | Centro
CEP 35720-000 | Matocinhos | MG
21 3750-1041 | atendimento@cisrec.org.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC deliberaram, por unanimidade, promover alterações no contrato de consórcio público, visando o ingresso de novos entes consorciados, ampliação de suas finalidades, alterações nas cláusulas relativas a recursos humanos, fontes de renda e adequação de cláusulas pertinentes ao funcionamento do Consórcio, passando o documento a ter a seguinte redação, conforme texto consolidado abaixo.

CAPÍTULO PRIMEIRO – DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula 1ª – Integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC:

I - O Município de Capim Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.617/0001-47, com sede administrativa na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elmo Alves do Nascimento, portador do CPF de n.º 517.837.706-00;

II - O Município de Confins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.006.232/0001-10, com sede administrativa na Rua Gustavo Rodrigues, 265, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Celso Antônio da Silva, portador do CPF de n.º 278.182.686-34;

III - O Município de Funilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.062.414/0001-10, com sede administrativa na Rua Tristão Vieira, 90, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Edson Vargas Dias, portador do CPF de n.º 050.970.726-26;

IV - O Município de Jaboticatubas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Rua Nossa Senhora da Conceição, 38, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, portador do CPF de n.º 027.708.466-04;

Capim Branco - Confins - Funilândia - Jaboticatubas
Lagoa Santa - Matãozinho - Pedro Leopoldo - Prudente de Moraes
Santa Rita do Sapucaí - São José da Lapa - Vespertino

Rua Otto de Dezembro, 320 | Centro
CEP 35730-000 | Matãozinho | MG
31 3719.1741 | Eneimar Marques



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



V - O Município de Lagoa Santa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 73.357.469/0001-56, com sede administrativa na Rua São João, 290, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, portador do CPF de n.º 371.628.106-91;

VI - O Município de Matozinhos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.771.238/0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, 99, centro, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Antônio Divino de Souza, portador do CPF de n.º 131.172.546-88;

VII - O Município de Pedro Leopoldo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.456.650/0001-41, com sede administrativa na Rua Cristiano Ottoni, 555, centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr. Cristiano Elias dos Reis Costa, portadora do CPF de n.º 001.526.086-05;

VIII - O Município de Prudente de Moraes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.625/0001-93, com sede administrativa na Rua João Dias Jeunnon, 56, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Roberto Filho, portador do CPF de n.º 812.731.776-49;

IX - O Município de Ribeirão das Neves, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.609/0001-09, com sede administrativa na Rua Ari Teixeira da Costa, 1100, Bairro Savassi, CEP 33880-630, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Moacir Martins da Costa Junior, portador do CPF de n.º 036.503.506-88;

X - O Município de Santana do Riacho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.458/0001-92, com sede administrativa na Praça Santana, 184, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. André Ferreira Torres, portador do CPF de n.º 005.336.776-61;

XI - O Município de São José da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.774.281/0001-80, com sede administrativa na Praça Pedro Firmino Barbosa, 176, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva, portador do CPF de n.º 097.917.946-77;

Capim Branco - Lagoa Santa - Pedro Leopoldo - Mariana - São João del-Rei
Lagoa Santa - Matozinhos - Pedro Leopoldo - Prudente de Moraes
Santana do Riacho - São José da Lapa - Vespasiano

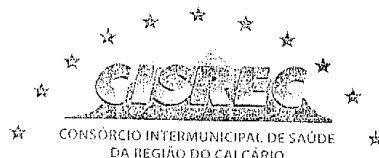
Rua Otto de Dezanbro, 650 | Centro
CEP 35720-000 | Matozinhos - MG
21 3712-1541 | E-mail: cisrec@cisrec.org.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



XII - O Município de Vespasiano, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.425/0001-42, com sede administrativa na Avenida Prefeito Sebastião Fernandes, 479, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sra. Ilce Alves Rocha Perdigão, portador do CPF de n.º 418.941.706-87.

CAPÍTULO SEGUNDO – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Cláusula 2ª - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário passa a ser denominado “Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário”, podendo ser denominado simplesmente “CISREC”, doravante, Consórcio Multifinalitário, constituído pelos municípios de Capim Branco, Confins, Funilândia, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Ribeirão das Neves, Santana do Riacho, São José da Lapa e Vespasiano, tem personalidade jurídica de Direito Público Interno, com natureza jurídica de Associação Pública, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

§1º O presente Contrato de Consórcio é fruto da conversão do Protocolo de Intenções, nos termos do art. 5º da Lei 11.107/05 e do art. 2º, inciso III, c/c art. 6º do Decreto 6.017/07, e suas alterações dependem de deliberação da Assembleia Geral e ratificação por Lei de cada ente consorciado ou, simplesmente, de publicação na imprensa oficial, caso os signatários tenham previamente disciplinado por lei sua participação no Consórcio, conforme prescreve o art. 5º, § 4º da Lei 11.107/05 e do art. 6º, § 7º c/c art. 7º, § 2º, do Decreto 6.017/07.

§2º A vigência das alterações promovidas no presente Contrato se inicia a partir da ratificação por Lei de cada ente consorciado ou da publicação na imprensa oficial conforme cada caso constante no parágrafo anterior.

Cláusula 3ª - O CISREC tem sede e foro no Município de Matozinhos, Minas Gerais.

Parágrafo Único – A sede do consórcio poderá ser alterada mediante deliberação de maioria absoluta dos entes consorciados em Assembleia Geral.

CIDRONEO NEGRAS
Capim Branco - Confins - Funilândia - Jaboticatubas
Lagoa Santa - Matozinhos - Pedro Leopoldo - Prudente de Moraes
Santana do Riacho - São José da Lapa - Vespasiano

Rua Otto de Almeida, 650 | Centro
CEP 35720-000 | Matozinhos | MG
31 3712-1541 | geral@matozinhos.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CAPÍTULO TERCEIRO – DAS FINALIDADES

Cláusula 4ª - O CISREC, na condição de Consórcio Multifinalitário, possui os seguintes objetivos:

I. Desenvolvimento de ações e serviços de saúde de forma associada, com economia de escala e de escopo, atuando em estrita consonância com as normas que regem o SUS, cujos objetivos compreendem:

a) implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional;

b) implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, solicitando e instruindo os processos de credenciamento/ habilitação dos mesmos quando pertinente;

c) celebrar contratos e convênios com os entes não consorciados;

d) promover a inserção dos entes consorciados no sistema de regulação da Região do Calçário, bem como nos sistemas de regulação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter Municípios consorciados ao CISREC, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;

e) integrar-se à Central Estadual de Regulação – SUS – FÁCIL, à Central de Regulação Microrregional, à(s) Central (is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à (s) Central (is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;

f) implantar, implementar serviços ambulatoriais e hospitalares desde que comprovada a sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização, devendo tal ato ser aprovado em Assembleia Geral do CISREC;

g) proceder à implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo mediante aprovação da Assembleia Geral;

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017
Capim Branco - Cordeiro - Flandária - Jaboticatubas
Matozinhos - Matãozinhos - Pedro Leopoldo - Presidente de Roraima
Santo Antônio do Rio Preto - São José da Lapa - Vespasiano

Rua Otto de Faria, 650 | Centro
CEP 35720-000 | Matozinhos | MG
31 3712-1541 | cisrec@cisrec.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



h) proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

i) adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança.

II. Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) saneamento básico:

- a.1) Abastecimento de água potável;
- a.2) Resíduos sólidos, triagem, compostagem, destinação e disposição final adequada, coleta, transporte;
- a.3) Drenagem e manejo das águas pluviais;
- a.4) Esgotamento sanitário;

b) meio ambiente;

c) recursos hídricos;

d) planejamento urbano;

e) habitação de interesse social;

f) infraestrutura urbana e rural;

g) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

h) motomecanização;

i) educação;

j) cultura e turismo;

k) inspeção de produtos de origem animal.

III. Atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos, desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017
Capim Branco - Centro - Favelândia - Jaboratubas
Lagoa Santa - Marzagão - Pedro Leopoldo - Presidente de Moraes
Sociedade do Rio Preto - São João da Lagoa - São João del-Rei

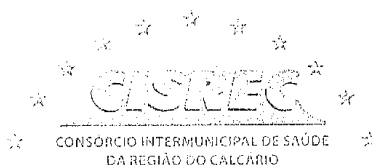
Rua Cito de Dezembro, 650 | Centro
CEP 35720-000 | Marzagão | MG
01 3712-1541 | cisrec@cisrec.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



- b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;
- c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;
- d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;
- e) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimento sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- f) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;
- g) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública.

IV. Realizar licitação própria ou compartilhada para eventos, obras, prestação de serviços, aquisição e locação de equipamentos, bem como outros objetos relacionados às necessidades dos entes consorciados e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo Consórcio ou diretamente pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei de nº 8.666/1993;

V. Realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

VI. Realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;

VII. Adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

CEP 35720-000 | Capim Branco - Minas Gerais - João Trindade
Lagoa Santa - Matozinhos - Pedro Leopoldo - Prudente de Morais
Serra da Raposa - São José da Lapa - Leopoldina

Rua Otto de Mesquita, 455 - Centro
CEP 35720-000 | Matozinhos - MG
31 3712-1541 | cisrec@cisrec.mg.gov.br



Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



VIII. Realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX. Criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao Consórcio ou à população buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X. Compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, aplicativos, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI. Gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento económico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimentos de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, realização de pesquisa de opinião pública censos, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

Comunidade de São João - Parilândia - Ilha Graciosa
Cidade Santa Maria - Rio de Janeiro - Rio de Janeiro
Cidade do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Rio de Janeiro

Rua Otto de Dezembro, 650 | Centro
CEP 35720-000 | Matosinhos | MG
13712-1541 | discrec@discrec.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção e participação de cursos, treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos.

Parágrafo Único - O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, visitas técnicas, inclusive podendo celebrar convênios e outro instrumentos com universidade, entidade de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

Cláusula 5ª - Para cumprimento de seus objetivos o Consórcio poderá:

I. Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não governamentais;

II. Celebrar convênios, contratos e acordos com a iniciativa privada, respeitada a legislação pertinente;

III. Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

IV. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e do art. 10, II, do Decreto 6.017/07,

V. Quando o caso, celebrar Contrato de Programa visando constituir e regular as obrigações contraidas por ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou bens necessários à continuidade dos serviços transferidos;

VI. Solicitar e instruir processos de credenciamento/habilitação de procedimento e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, de acordo com a necessidade, o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, em conformidade com a legislação pertinente, com economia de escala e de escopo; e

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017.
Capim Branco - Antônio Carlos - Belo Horizonte -
Espírito Santo - Itaboraí - Pedro Leopoldo - Presidente Dutra -
Santos - São Paulo - São José da Tapada - Vespasiano

Rua Góes de Dezemviro, 650 | Centro
CEP 35720-000 | Matozinhos | MG
Fone: 3712-1541 | cisrec@cisrec.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



VII. Celebrar contrato de Gestão entre a Administração Pública e Autarquia ou Fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei n.º 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabeleçam objetivos e metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

§1º O Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§2º O Consórcio poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras e serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/1993, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste contrato de consórcio e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

CAPÍTULO QUARTO – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Cláusula 6ª - Considera-se como área de atuação do Consórcio a que corresponde à soma, das áreas dos territórios dos entes federados que o integrarem, considerando também as áreas dos territórios dos entes federados que vierem a integrar o Consórcio.

CAPÍTULO QUINTO – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Cláusula 7ª - Constituem direitos dos entes consorciados:

I. O consorciado adimplente tem direito de exigir dos demais entes consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato e nos Contratos de Rateio.

II. Participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que esteja adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III. Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do Consórcio.

Assinaturas dos representantes dos municípios membros do Consórcio:
Capim Branco - Calçário - Capelinha - Capim Branco - Capim Branco
Lagoa Santa - Marzagão - Pereira Leopoldo - Presidente de Igarapé
Santa Rita do Barão - São João da Lapa - Vespasiano

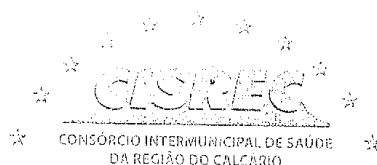
Rua Odebrecht, 250 - Centro
CEP 35720-000 - Marzagão - MG
Tel: 3712-1541 | direcao@cisrege.org.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Cláusula 8ª - Constituem deveres dos entes consorciados:

- I. Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o Consórcio, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Contrato de Consórcio Público;
- II. Incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio devem ser assumidas por meio de contrato de rateio;
- III. Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do Consórcio, nos termos de deliberação em Assembleia;
- IV. Acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO SEXTO – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Cláusula 9ª- Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes neste Contrato de Consórcio e observadas às competências constitucionais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Cláusula 10ª - O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além, de outras definidas posteriormente em estatuto:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presidência;
- III. Vice-Presidência;
- IV. Primeira Secretaria;
- V. Segunda Secretaria;
- VI. Tesouraria;
- VII. Conselho Fiscal;
- VIII. Diretoria Administrativa;
- IX. Câmaras Técnicas.

Assinaturas:
Capim Branco / Consórcio - Fundada - Jaboticatubas
Bom Jardim - Matozinhos - Pedro Leopoldo - Pombal - São João del-Rei
Câmara de Pádua - São José da Lapa - Vespasiano

Rua Otávio de Almeida, 650 | Centro
CEP 35720-000 | Matozinhos | MG
31 3712-1541 | cisrec@cisrec.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



§1º. As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Contrato, serão definidos em Estatuto.

§2º. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do Consórcio vinculado à Assembleia Geral.

CAPÍTULO OITAVO – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Cláusula 11ª - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio.

§1º Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe de seu Poder Executivo. Em sua ausência, poderá ser representado por seu vice ou por representação fundamentada por mandato.

§2º A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

§3º Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário e o Tesoureiro do Consórcio;

II. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

III. Aprovar as contas do Consórcio;

IV. Aprovar as alterações no Contrato de Consórcio e nos Estatutos do Consórcio;

V. Decidir sobre a dissolução do Consórcio;

VI. Rever os atos dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

VII. Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017
Capim Branco - Calçário - Santa Luzia - Jaborandópolis
Lagoa Santa - Marzagães - Pedro Leopoldo - Pombal - São João del-Rei
Santa Rita do Ipiranga - São José da Lapa - Vespasiano

Rua Otto de Dezembro, 650 - Centro
CEP 35720-000 - Marzagães - MG
31 3712-1241 | dissemin@capimbranco.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



VIII. Autorizar a contratação de pessoal por necessidade temporária excepcional interesse público, nos termos da Cláusula 21ª, definindo-se o seguinte:

- a. O cargo a ser preenchido;
- b. A quantidade de profissionais a ser contratado;
- c. O salário dos profissionais contratados;
- d. O prazo de duração da contratação.

IX. Aprovar o orçamento anual;

X. Decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado;

XI. Aprovar os valores do rateio de cada ente federado consorciado;

XII. Nomear e destituir o Secretário Executivo.

§4º A Assembleia Geral reunir-se á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, quando for convocado pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por no mínimo 3 (três) dos entes federados consorciados.

§5º O calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano;

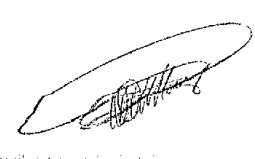
§6º A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima 07 (sete) dias;

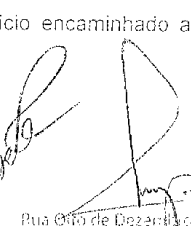
§7º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§8º A convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do Consórcio deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

§9º A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.




CAPIM BRANCO/GOIÁS – MONTANHA – SÃO MIGUEL –
CAPIM BRANCO – PIAUÍ – SÃO CARLOS – SÃO JOÃO DEL REI –
SÃO JOÃO DEL REI – SÃO JOÃO DEL REI – SÃO JOÃO DEL REI



Rua Otto de Dezembri, 659 | Centro
CEP 35720-000 | Matãozinho | MG
31 3712-1541 | cisrec@cisrec.mg.gov.br



Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



§10 A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se á, e, primeira convocação, com a presença da maioria absoluta, no mínimo, dos representantes dos entes consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§11 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos representantes dos entes consorciados presentes.

§12 As alterações do Contrato de Consórcio, do Estatuto e da alteração de sede serão decididas pelo voto da maioria absoluta dos presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§13 Cada ente consorciado terá direito a um voto nas decisões da Assembleia Geral;

§14 Somente os consorciados adimplentes com as contribuições previstas em contratos e demais obrigações assumidas perante ao Consórcio poderão votar.

§15 Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

1. Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral indicando o nome do representante;

II. De forma resumida, todas as intervenções orais e, como o anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III. As propostas votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação de resultados

§16 Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declaração efetuada na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos presente e a ata deverá indicar os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§17 A ata será rubricada em todas as folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos representantes do ente federados consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

Capim Branco - Corinto - Funchalândia - Jaborandiá
Lagoa Santa - Matozinhos - Pedro Leopoldo - Prudente de Morais
Santa Cruz do Rio Abaixo - São José da Lapa - Vespertino

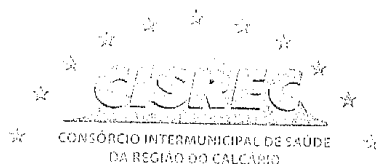
Rua Otto de Dezembri, 650 | Centro
CEP 35720-000 | Matozinhos | MG
3712-1541 | disrec@disrec.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



§18 Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral deverá, em até dez dias, ser publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§19 Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO NONO – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Cláusula 12ª - O Consórcio será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois (2) anos, com posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte, sendo permitida a reeleição.

§1º Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente do Consórcio, será eleito, também, o seu Vice-Presidente, que obrigatoriamente será o Chefe do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, sendo eleitos, ainda, os Secretários (1º e 2º) e o Tesoureiro.

§2º No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao Vice-Presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência pelo período restante do mandato em vigor.

§3º Os mandatos do Presidente ou do Vice-Presidente do Consórcio cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, hipótese em que serão convocadas novas eleições, trinta dias após a vacância para preenchimento do cargo pelo tempo que restar do mandato.

§4º Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do consórcio, exigir-se á quórum de maioria absoluta dos representantes dos entes federados consorciados.

Cláusula 13ª - São atribuições de Representante legal do Consórcio:

I. Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. Promover a articulação permanente entre os entes consorciados;

III. Referendar a programação conjunta.

Capim Branco - Minas Gerais - 35720-000
Rua 01 de Dezembro, 650 | Centro
CEP 35720-000 | Igarassins - MG
3712-1541 | cisrec@cisrec.mg.gov.br

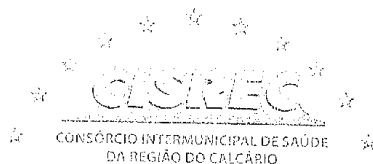
Rua 01 de Dezembro, 650 | Centro
CEP 35720-000 | Igarassins - MG
3712-1541 | cisrec@cisrec.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



IV. Indicar e nomear o Secretário Executivo;

V. Homologar o resultado de concurso público para a contratação de pessoal administrativo do Consórcio;

VI. Homologar as licitações;

VII. Ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação;

VIII. Assinar contratos de fornecimento oriundo de processos administrativos de compras, de acordo com a Lei Federal de nº 8.666/93;

IX. Firmar convênios, contratos e acordos de interesse do Consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral;

X. Encaminhar as prestações de contas para os órgãos de fiscalização pertinentes, inclusive, quando o caso, ao Tribunal de Contas de Minas Gerais;

XI. Assinar juntamente com o Tesoureiro cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;

XII. Presidir as reuniões da Assembleia Geral;

XIII. Convocar reuniões periódicas, se necessário;

XIV. Designar os membros da comissão permanente de licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;

XV. Assinar correspondência oficial;

XVI. Regularizar, caso necessário, o Contrato de Consórcio e o Estatuto do Consórcio através de instrução normativa;

XVII. Exercer a administração geral do Consórcio;

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017.
Capim Branco - Minas - Calçário - Jaboratuba,
Lagoa Santa - Marzagães - Pedro Leopoldo - Prudente de Moraes
Santana do Parnaíba - São José da Lapa - Vespasiano

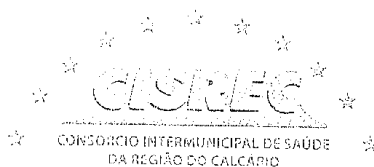
Rua Otto de Dezemero, 650 | Centro
CEP 35720-000 | Matãozinho | MG
31 3712-1541 | cisrec@cisrec.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



XVIII. Alienar e onerar bens imóveis, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio, nos termos da legislação vigente aplicável ao caso;

XIX. Receber doação e subvenção em nome do Consórcio.

CAPÍTULO DÉCIMO – DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 14ª - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle do Consórcio, será composto por três (3) Prefeitos dos entes federados consorciados, que serão eleitos pela Assembleia Geral até a segunda quinzena do mês de novembro, com posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte.

§1º Os suplentes dos membros do Conselho Fiscal serão os Secretários Municipais do respectivo ente federado eleito.

§2º O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário com mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição.

§3º Compete ao Conselho Fiscal:

I. Oficiar à Assembleia Geral sempre que verificar irregularidade na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como na inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

II. Examinar os documentos e livros de escrituração do Consórcio;

III. Examinar o balanço semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;

IV. Apreçar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo. Que acompanham o relatório da Secretária Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;

V. Exercer as atividades de fiscalização;

VI. Requisitar informações que considerar necessárias.

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017
Cassiano Bentes - Capim Branco - Presidente
Cárcio Leão - Matãozinho - Vice-Presidente
Santana de Fátima - São José da Lapa - Secretário

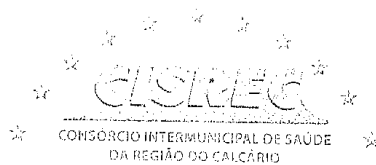
Rua Getúlio Vargas, 600 | Centro
CEP 35720-000 | Matãozinho | MG
31 3712-1541 | disrec@cisrec.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



VII. Representar ao Presidente do Consórcio sobre irregularidades encontradas;

VIII. Dar parecer sobre contas anuais do Consórcio,

IX. Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;

X. Fiscalizar a execução do orçamento do Consórcio;

XI. Fiscalizar os atos do Secretário Executivo;

XII. Fiscalizar as compras e recebimento de materiais de serviços;

XIII. Fiscalizar as licitações;

XIV. Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;

XV. Fiscalizar a administração de pessoal;

XVI. Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;

§4º Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao Consórcio.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Cláusula 15ª - A Diretoria Administrativa será constituída pelo Secretário Executivo e pelos Gerentes Financeiro e Administrativo, sob a gerência do primeiro.

Cláusula 16ª - Compete ao Secretário Executivo

I. Praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos neste Contrato, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do consórcio.

II. Elaborar e executar o programa anual de atividades;

Assinatura do Secretário Executivo
Capim Branco - 1953
Rua Otávio de Almeida, 150 | Centro
CEP 35720-000 | Maratão | MG
Fone: (31) 3712-1541 | cisrec@cisrecma.gov.br

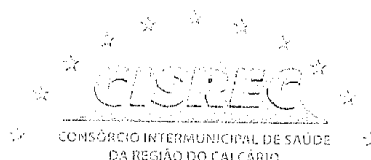
Rua Otávio de Almeida, 150 | Centro
CEP 35720-000 | Maratão | MG
Fone: (31) 3712-1541 | cisrec@cisrecma.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



III. Elaborar e apresentar ao conselho fiscal prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

IV. Elaborar o orçamento contendo a previsão de receitas e autorização de despesas para o exercício seguinte;

V. Elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Consórcio;

VI. Contratar, após autorização da presidência do consórcio, os funcionários ocupantes de empregos comissionados, com atribuição de direção, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, bem como os funcionários previamente aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

VII. Remeter à Assembleia Geral as contas e balanço, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio do exercício findo;

VIII. Administrar o Consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

IX. Cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

X. Dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do Consórcio;

XI. Supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;

XII. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XIII. Apresentar relatórios de receitas e despesas à presidência do consórcio, sempre que solicitado;

XIV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017
Capim Branco - Governador - Presidente - Intermunicipal
Lagoa Santa - Intermunicipal - Intermunicipal - Presidente da Região
São João del-Rei - São José da Lapa - Vespasiano

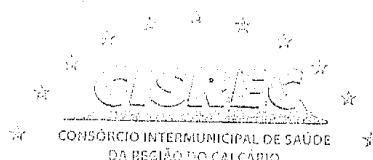
20 de Dezembro de 2017 | 650 | Capim Branco
CEP 35720-000 | Minas Gerais | MG
13712-1541 | cisrec@cisrec.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



XV. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao presidente, para posteriormente apreciação da Assembleia Geral;

XVI. Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XVII. Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;

XVIII. Conceder, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados;

XIX. Coordenar a gestão orçamentária e financeira do Consórcio;

XX. Acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XXI. Recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XXII. Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXIII. Coordenar, orientar e acompanhar os contratos e convênios firmados pelo Consórcio;

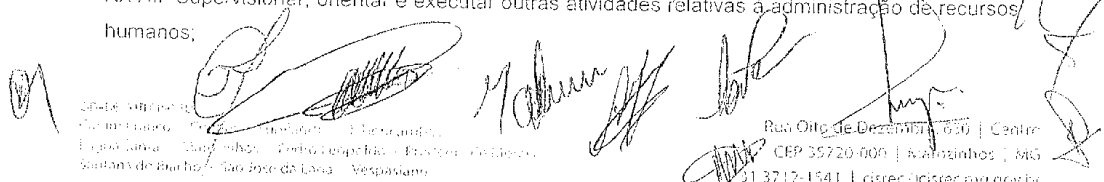
XXIV. Acompanhar a realização dos contratos de rateio;

XXV. Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo Consórcio;

XXVI. Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo Consórcio;

XXVII. Coordenar, planejar e acompanhar a realização de treinamentos e cursos de capacitação;

XXVIII. Supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;


Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 | Presidente: [Assinado]
Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 | Vereadores:
Eugênio Lima, Manoelinho, Antônio Leopoldo, Francisco de Jesus,
Santana de Bucha, São José da Lapa, Veríssimo

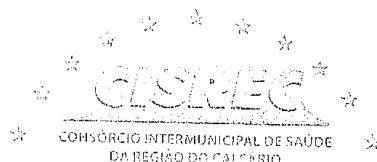
Rua Otto de Dezembri, 630 | Centro
CEP 35720-000 | Avarizinhos | MG
31 3712-1541 | cisrec@cisrec.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



XXIX. Coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive às de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;

XXX. Coordenar a programação conjunta dos entes consorciados;

XXXI. Encaminhar proposições de deliberação da Assembleia Geral;

XXXII. Publicar o balanço anual do consórcio;

XXXIII. Autenticar os livros do Consórcio;

XXXIV. Realizar outras atividades correlatas.

Cláusula 17ª - Subordina-se à Secretária Executiva a Gerência Financeira e a Gerência Administrativa;

Cláusula 18ª - As atribuições da Coordenadoria Administrativa serão definidas no Estatuto do Consórcio Público.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Cláusula 19ª - Serão criadas Câmaras Técnicas temporárias ou permanentes com finalidades específicas de interesse dos entes consorciados e determinadas no ato de criação.

§1º O ente consorciado participará da(s) Câmara Técnica(s) de seu interesse, sendo designado, através de portaria, servidor público municipal cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Técnica escolhida.

§2º As Câmaras Técnicas serão criadas, alteradas e extintas através de Resolução da Assembleia Geral que lhe atribuirá nome, estrutura, competência, funções específicas e prazo de duração.

§3º As Câmaras Técnicas criadas serão compostas por servidores públicos municipais da área pertinente à atuação da Câmara Técnica, sendo os trabalhos da mesma organizados por um (1) Coordenador e um (1) secretário, podendo-se haver alteração dos mesmos de acordo com a interesse de seus membros.

20-12-2017
Capim Branco - MG
Lajosa Santa - Marzagães - Verão Leopoldo - Presidente de Casa
Vitorino de Ruyter - São José da Lagoa - Residência

20 de Dezembro de 2017 | Centro
CEP 35720-000 | Atalhas - MG
FONE 3712-1541 | cirec@cisrecapim.gov.br



Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



§4º- Os membros das Câmaras Técnicas designados pelos entes consorciados não receberão remuneração, podendo ser reembolsadas as despesas que se fizerem necessárias para o cumprimento da missão, desde que não supridas pelo município de origem.

§5º Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Técnicas concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de gerências e ou projetos.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula 20ª - Para a execução de suas atividades disporá o Consórcio de quadro de pessoal composto de 03 (três) empregos públicos e 04 (quatro) empregos comissionados, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento de número de empregados públicos do Consórcio.

§1º A contratação de pessoal se dará por concurso público, exceto para contratações temporárias para atender o excepcional interesse público e para os empregos de livre nomeação e exoneração, sendo que em todos os casos os mesmos serão regidos nos moldes previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§2º Ficam criados os seguintes empregos em comissão, com atribuição de direção, chefia ou assessoramento, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo:

- I. Secretário Executivo;
- II. Gerente Administrativo;
- III. Gerente Financeiro;
- IV. Assessor Jurídico.

§3º Empregos providos por concurso público ou processo seletivo:

- I. Auxiliar Administrativo;
II. Auxiliar de Serviços Gerais.

§4º O número de funcionários para cada cargo, denominação/classe do cargo, remuneração e respectiva jornada de trabalho observará disposições contidas no Anexo I, parte integrante do presente Protocolo/Contrato de Consórcio.

Capim Branco - São João do Rio Preto - Ilheusópolis
 Lagoa Santa - Belo Horizonte - Pedro Leopoldo - Antônio Carlos - Ribeirão
 Santana de Pádua - São José da Lapa - Mesquita

Rua Orlando Dierzema, 650 - Centro
CEP 35720-000 - Matuzinhos - MG
3712-1541 | disrec@disrec.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



§5º O salário de cada cargo somente poderá ser alterado mediante aprovação em Assembleia Geral, assegurando-se, a partir do mês de janeiro de cada ano, a revisão geral anual.

§6º Os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio servidores de seu quadro, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos seguintes termos:

I. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II. O ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral. Caberá também à Assembleia Geral, disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no contrato de rateio firmado com o ente consorciado cedente.

III. Somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral.

IV. Não poderá, em nenhuma hipótese, a soma do salário do servidor cedido e o adicional ou a gratificação ultrapassar a remuneração dos empregados que desempenham função similar;

V. O pagamento de adicional e gratificação, na forma prevista no inciso III, deste parágrafo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

VI. O prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

Cláusula 21ª - O Consórcio poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I. Contratação de profissionais para atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e demais entidades de administração indireta;

II. Atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgência e emergência;

III. Assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;

Assinaturas:
Capim Branco - Curitiba - Guatubera - Itabira
Lagoa Santa - Marzagão - Pedro Leopoldo - Prudente de Moraes
Sabão do Rio Preto - São João del-Rei - Minas Gerais

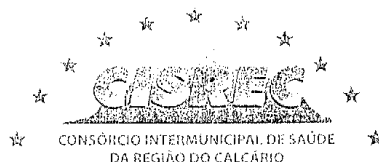
Rua Odo de Dezembro, 850 | Centro
CEP 35720-000 | Marzagão | MG
F 3712-1541 | disrec@disrec.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



IV. Combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;

V. Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do emprego;

VI. Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição de Comissão de Controle Interno;

VII. Alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;

VIII. Para a execução de projetos de cooperação intermunicipal, podendo ser implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo Consórcio de forma total ou associada.

§1º Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§2º A contratação poderá ser realizada pelo prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, observando-se a legislação trabalhista vigente.

§3º O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Cláusula 22ª - O processo seletivo simplificado compreende a análise de currículo vitae e entrevista, sem prejuízo de outras modalidades, que a critério do Consórcio venham a ser exigidas.

Cláusula 23ª - Excetuando-se casos emergenciais, constituirá requisito de contratação prévia:

I. Publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II. Publicação no quadro de avisos do Consórcio;

III. Disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

CIDADES PARTICIPANTES

Capim Branco - Contim - Bonópolis - Jaboticatubas
Itaguaçu - Matozinhos - Pedro Leopoldo - Prudente de Moraes
Santa Rita do Rio Preto - São José da Lapa - Vespasiano

Rua Oito de Dezembro, 650 | Centro
CEP 35720-000 | Matozinhos | MG

31 3712-1541 | cisrec@cisrec.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Parágrafo Único - Deverão constar no edital de abertura de inscrição para processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração de contrato.

Cláusula 24ª - É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

Cláusula 25ª - O empregado contratado nos termos deste Contrato de Consórcio vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cláusula 26ª - O empregado contratado nos termos deste Contrato de Consórcio não poderá:

I. Receber atribuições, função ou encargo não previsto no presente Contrato;

II. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou sem substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nos casos constitucionalmente permitidos.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na dispensa do funcionário, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Cláusula 27ª - As infrações disciplinares atribuídas a empregado do Consórcio, bem como as punições delas decorrentes serão apuradas assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, e em consonância com a legislação trabalhista.

Cláusula 28ª - O contrato de trabalho do empregado temporário, contratado para atender a excepcional interesse público, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por iniciativa do contratado;

Assinaturas:
Capim Branco - Consórcio - Foz de Iguaçu - Jaboratubas
Lagoa Santa - Matozinhos - Pedro Leopoldo - Pombal - São João del-Rei
São João del-Rei - São João del-Rei - Leopoldina

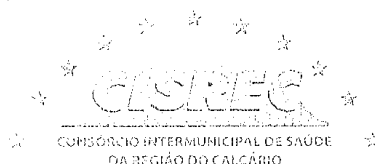
Rua Oito de Dezembro, 550 | Centro
CEP 35720-000 | Matozinhos | MG
Fone: 31 3712-4541 | cisrec@cisrec.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



III. Suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou de outra razão de interesse público, a critério do Consórcio.

§1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula 29ª -. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas

Cláusula 30ª - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I. As contribuições mensais dos entes consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal de nº 11.107, de 06 de abril de 2005,

II. Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

III. Os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

IV. A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos entes consorciados;

V. A remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VI. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VII. Os saldos do exercício;

VIII. As doações e legados;

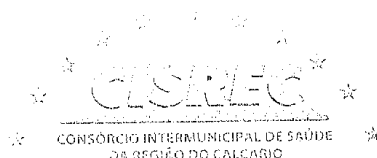
XI. O produto de alienação de seus bens livres;

Capim Branco -
Carmesina - Confé - Fomelândia - J. Maria - J. Maria
Lagoa Santa - Marzagão - Nova Fátima - Paulista do Rio Preto
Santana do Rio Preto - São José do Rio Preto - Vespertino

Rua Otto de Dezembro, 650 | Capim
CEP 35720-000 | Minas Gerais | MG
+55 3712-1341 | cisrec@cisrec.mg.gov.br



Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



X. O produto de operações de crédito;

X! As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XII. Os créditos e ações;

XIII. O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título,

XIV. Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XV. Recursos repassados pelos entes consorciados para elaboração e execução de projetos específicos;

XVI. Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

Cláusula 31ª - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio mediante Contrato de Rateio.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula 32ª - Fica o Consórcio autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

1. Prestar serviços de saúde pública, bem como em outras especialidades de formação/ nível superior (3º grau) e de formação/ nível técnico (2º grau), aprovadas em Assembleia Geral;

II. Promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base sócio-demográfica e epidemiológica.

III. Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados;

1. Chlorophyll
 2. Carotenoids
 3. Xanthophylls
 4. Anthocyanins
 5. Flavonoids
 6. Alkaloids
 7. Glycosides
 8. Terpenoids
 9. Phenols
 10. Essential oils
 11. Resins
 12. Gums
 13. Starch
 14. Cellulose
 15. Lignin
 16. Proteins
 17. Nucleic acids
 18. Minerals
 19. Water
 20. Vitamins

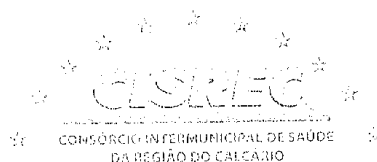
Rua Otá de Almeida, 650 | Centro
CEP 25720-000 | Fátima - MG
31 3712-1541 | chase@chasecontabilidade.com.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



IV. Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência pré-estipulada e aprovada em Assembleia Geral;

V. Garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médicos hospitalares que forem cedidos através de convênios, contratos e os adquiridos pelo Consórcio;

VI. Celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes;

VII. Outras atribuições definidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Ao Consórcio é permitida a gestão associada de serviços públicos, nos termos definidos em instrumento próprio e adstrito às finalidades estabelecidas neste Contrato.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula 33ª - As obrigações contraídas por ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos deverão, obrigatoriamente, serem constituídas por Contrato de Programa, nos termos e de acordo com as conceituações e definições contidas no Decreto Federal nº 6.017/07.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 34ª - Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para transferência de recursos financeiros

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observada o orçamento do Consórcio aprovado pela Assembleia Geral.

§2º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da federação consorciados.

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017.

Assinatura do Presidente do Consórcio

Assinatura do Presidente do Município de Capim Branco

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017.

Assinatura do Presidente do Consórcio

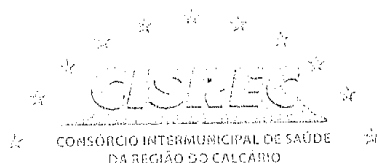
Assinatura do Presidente do Município de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Cláusula 35ª - O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo Único - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei de n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Cláusula 36ª - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no controle de rateio.

Parágrafo Único - A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

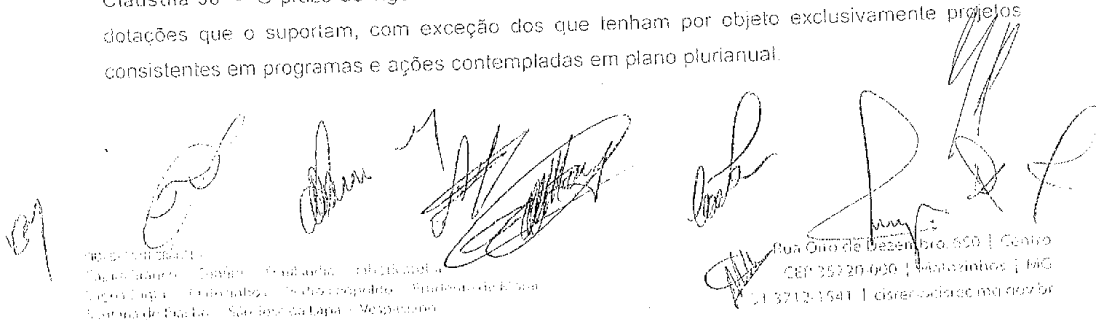
Cláusula 37ª - Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de crédito, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§1º As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§2º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz modalidade de aplicação indefinida.

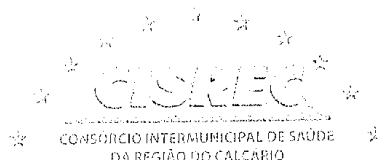
§3º Não se consideram como genérica, as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas contabilidade pública.

Cláusula 38ª - O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.


Pia Ono de Dezembro, 650 | Centro
CEP 35720-050 | Capim Branco | MG
11 3212-1541 | c@capimbranco.mg.gov.br



Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Cláusula 39ª - O Consórcio deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas por meio dos Contratos de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE
CONSORCIADO

Cláusula 40ª - O Consórcio é formado pelos municípios indicados neste Contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir a este.

Cláusula 41ª – A Inclusão de novo ente consorciado dependerá de alteração neste Contrato de Consórcio Público e se dará mediante autorização ou disciplinamento em Lei e solicitação formal do ente interessado à Presidência do Consórcio, por meio de termo de adesão ao Contrato de Consórcio, que será firmado pelo Presidente do mesmo e o Chefe do Executivo do novo ente consorciado, sendo que tal documento deverá ser submetido à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e a adesão aprovada por voto da maioria absoluta dos membros.

Cláusula 42ª - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

Cláusula 43ª - A retirada de ente da federação do Consórcio dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por lei.

§1º Os bens destinados ao Consórcio pelo ente federado consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação

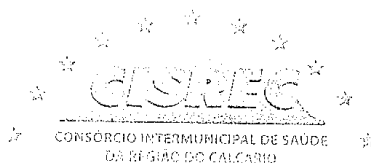
§2º A retirada do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o consórcio público.

Capão Branco - Comar - Fariafunda - Abonitubas
 Lagoa Santa - Matoinhos - Pedro Leopoldo - Pombal - São João del-Rei
 São João del-Rei - São João del-Rei - São João del-Rei - São João del-Rei

CEP 35720-000 | Alameda: 1100
31.3712-1541 | direcao@tribunalma.gov.br



Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CAPÍTULO DÉCIMO NONO – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Cláusula 44ª - O presente Contrato de Consórcio, fruto de regular conversão do Protocolo de Intenções, somente poderá ser alterado após aprovação de maioria absoluta dos associados, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Cláusula 45ª - A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os municípios consorciados.

§1º A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia geral.

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, a ser tomada em Assembleia Geral, os municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos municípios beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

CAPÍTULO VIGÉSIMO – DO ESTATUTO DO CONSÓCIO PÚBLICO

Cláusula 46ª - As demais disposições concernentes ao Consórcio constarão de Estatuto aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO VIGÉSIMO SEGUNDO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 47ª - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Lagoa Santa - Minas Gerais - Rio de Janeiro - São Paulo - Bahia - Ceará - Pernambuco - Paraíba - Alagoas - Sergipe - Espírito Santo - Rio Grande do Sul - Santa Catarina - Paraná - Mato Grosso do Sul - Mato Grosso - Goiás - Tocantins - Piauí - Maranhão - Acre - Roraima - Amazonas - Pará - Amapá - Distrito Federal

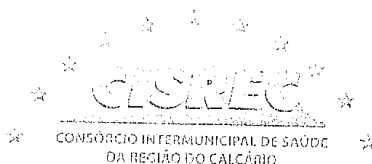
Rua Otto de Dezembro, 600 | Centro
CEP 35720-000 | Uberlândia - MG
3202-1941 | direcao@esmao-ub.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Cláusula 48ª - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Cláusula 49ª - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receita, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes federados consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes legais dos entes consorciados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, firmam a presente consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais

Matosinhos, 04 de agosto de 2017

Prefeito do Município de Capim Branco
Sr. Elmo Alves do Nascimento

Prefeito do Município de Confins
Sr. Celso Antônio da Silva

Prefeito do Município de Funilândia
Sr. Edson Vargas Dias

SECRETARIA DE SAÚDE
Capim Branco - Confins - Funilândia - Jaboratópolis
Lagoa Santa - Matosinhos - Pedro Leopoldo - Presidente de Angra
Tombador do Rio Preto - Una - União da Fátima - Vespasiano

Rua Otto de Dezembro, 150 | Centro
CEP 35720-000 | Matosinhos | MG
51 3712-1541 | cisrec@cisrec.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

Denominação	Número de Cargos	Jornada de Trabalho Semanal	Grau de Escolaridade	Salário (R\$)
Secretário Executivo	01	40 horas	Superior	R\$ 2.807,95
Gerente	02	40 horas	Superior	R\$ 2.807,95
Assessor Jurídico	01	20 horas	Superior	R\$ 2.148,94
Auxiliar Administrativo	02	40 horas	Médio	Piso nacional
Auxiliar Serviços Gerais	01	40 horas	Fundamental	Piso nacional

Handwritten signatures and initials are present below the table, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

CIDADES INTEGRANTES

Capim Branco - Confim - Eunilândia - Jaboticatubas
Lagoa Santa - Matozinhos - Pedro Leopoldo - Prudente de Moraes
Santana do Riacho - São José da Lapa - Vespasiano

Rua Oito de Dezembro, 650 | Centro
CEP 35720-000 | Matozinhos | MG
31 3712-1541 | cisrec@cisrec.ma.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 607 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Prefeito do Município de Jaboticatubas
Sr. Eneimar Adriano Marques

Prefeito do Município de Lagoa Santa
Sr. Rogério César de Matos Avelar

Prefeito do Município de Matozinhos
Sr. Antônio Divino de Souza

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo
Sr. Cristiano Elias dos Reis Costa

Prefeito do Município de Prudente de Moraes
Sr. José Roberto Filho

Prefeito do Município de Ribeirão das Neves
Sr. Moacir Martins da Costa Junior

Prefeito do Município de Santana do Riacho
Sr. André Ferreira Torres

Prefeito do Município de São José da Lapa
Sr. Diego Alvaro dos Santos Silva

Prefeito do Município de Vespasiano
Sra. Ilce Alves Rocha Perdigão

CPF: 00.000.000-00
Capim Branco - Coimbra - Flandia - Jaboticatubas
Lagoa Santa - Leopoldina - Pedro Leopoldo - Prudente de Moraes
Santana do Riacho - São José da Lapa - Vespasiano

Rua Otto de Dezembro, 650 | Centro
CEP: 35720-000 | Atalém: 3540
31 3712-1541 | cisrec@ciroes.mg.gov.br

